



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM DE LEI Nº. 02/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município de Ibitirama, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, que **cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC**;
2. A aprovação do presente projeto é de suma importância, pois proporcionará ao Município condições de captar, controlar e aplicar recursos financeiros para atender áreas atingidas por desastres;
3. O presente projeto é orientação do Governo do Estado, através do OFÍCIO G Nº. 001/16 - CIRCULAR;
4. Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Excelências, manifestando irrestrita confiança em vossa criteriosa análise à proposta ora encaminhada, esperando a aprovação na forma regimental.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 03 de março de 2016.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000085
Data: 11/03/2016 Horário: 15:03
Legislativo - REQ 35/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI PMI Nº. /2016.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Ibitirama, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º - O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§1º - As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** – projetos educativos e de divulgação;
- II** – capacitação de recursos humanos;
- III** – elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** – proteção de áreas de risco;
- V** – aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** – equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§2º - Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:



93

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

- I – administrar os recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC;

Art. 5º - Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – as dotações orçamentarias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – os recursos provenientes de doação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiros;
- VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergências ou estado de calamidade pública;
- IX – emendas parlamentares;
- X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§1º - O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º - Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I – fixar diretrizes operacionais do FUNMPDEC;
- II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º - O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município

Art. 8º - O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibitirama (ES), 03 de março de 2016.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal